CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À MISOGINIA NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010

Autor(es): VEREADORA MONICA BENICIO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 11º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia Municipal de enfrentamento à Misoginia nas Escolas, a ser realizado, anualmente, no dia 28 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 2 de dezembro de 2025.

Monica Benicio

Vereadora Psol

Plenário Teotônio Villela, 02 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal de Enfrentamento à Misoginia nas Escolas, a ser celebrado anualmente no dia 28 de novembro, como instrumento de promoção da cultura de igualdade de gênero, prevenção à violência e formação cidadã.

O Brasil vive um cenário alarmante de violência contra mulheres e meninas. A misoginia, entendida como hostilidade, discriminação e aversão direcionada ao gênero feminino, não se expressa apenas em agressões físicas ou crimes extremos: ela está presente em práticas cotidianas de humilhação, desrespeito, sexualização

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 35d0422b-f00f-4781-add9-ffe99e09bf7b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

compulsória, insultos, exclusões e violências simbólicas que moldam a experiência feminina desde a infância. A escola, enquanto espaço privilegiado de socialização, formação e cidadania, é também um território onde essas violências emergem, e por isso, precisa ser um espaço de reação institucional, pedagógica e política.

O duplo feminicídio ocorrido no CEFET/RJ, no dia 28 de novembro de 2025, em que duas servidoras foram assassinadas por um servidor que se recusava ser chefiado por mulheres, e que expressava, por meio de atitudes, que a razão do seu incômodo estava baseado na diferença e gênero, nos aponta que a necessidade do debate e campanhas de enfrentamento à misoginia se faz urgente e necessária.

O caso não foi um ponto fora da curva, mas o extremo de um processo contínuo: a naturalização de discursos misóginos, a propagação de ideologias violentas nas redes sociais e o isolamento de jovens e homens que encontram respaldo em comunidades digitais extremistas para suas frustrações. A ausência de educação crítica de gênero e de prevenção às violências cria terreno fértil para a radicalização.

Não basta reagir apenas após as tragédias. É papel do poder público municipal, sobretudo do campo educacional,criar mecanismos permanentes de conscientização,debate e formação que permitam reconhecer sinais, acolher estudantes e prevenir que discursos de ódio se consolidem como comportamento social. A instituição de um Dia Municipal de Enfrentamento à Misoginia nas Escolas não é uma mera formalidade simbólica: trata-se de um marco anual de mobilização.

Citamos ainda nota do Sindscope - Sindicato do Servidores do Pedro II, a qual acreditamos que se aplica a todas as instituições de ensino: “ As escolas públicas federais, como espaço de produção de conhecimento e convivência plural, precisam ser ambientes seguros para mulheres servidoras, estudantes e terceirizadas.

Reafirmamos que mulheres têm o direito de ocupar todos os espaços, sem serem alvo de misoginia, silenciamento, violência ou coerção. A defesa da vida das mulheres, da dignidade no trabalho e de políticas institucionais efetivas de prevenção, acolhimento e responsabilização deve ser um compromisso permanente de toda a sociedade e, especialmente, de nossas instituições públicas.”

Esse dia não substitui políticas públicas estruturantes; ele as auxilia, ao criar visibilidade, engajamento e pedagogia social. Ao reconhecer, oficialmente, a misoginia como problema que impacta a formação das novas gerações, o Município assume compromisso com a vida, a dignidade, a diversidade e a paz.

Assim, a aprovação deste projeto é um ato de responsabilidade institucional e de memória coletiva: honra às vítimas do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET e, mais do que isso, pode ser um instrumento de prevenção às novas tragédias, garantindo que nossas escolas, os espaços educacionais, sejam espaços onde a educação não apenas transmite conhecimento, mas também produz humanidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 35d0422b-f00f-4781-add9-ffe99e09bf7b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEI Nº 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

- 11. São datas comemorativas e eventos do mês de novembro:

(...)

Assinado digitalmente por VEREADORA MONICA BENICIO.
Código de validação: 35d0422b-f00f-4781-add9-ffe99e09bf7b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal